

VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CELSO DE MELLO (RELATOR), DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26

PPS – Partido Popular Socialista, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, impetrada em face do **Congresso Nacional**, por seu advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro em seu direito constitucional de petição e da designação do julgamento do Mandado de Injunção (MI) n.º 4733 para a sessão de 14.11.2018 (segundo da pauta da manhã), expor e requerer o quanto segue:

Como se sabe, a presente ação foi movida requerendo o reconhecimento da mora inconstitucional do Congresso Nacional em criminalizar a homofobia e a transfobia, como espécie de crime de racismo (art. 5º, XLII) ou, subsidiariamente, de discriminação atentatória a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), entre outros pedidos concretistas. Ocorre que **há outro processo, de idêntico objeto**, em trâmite no STF, e do qual também sou o advogado da entidade autora. Trata-se do **Mandado de Injunção (MI) 4733**, que está pautado para julgamento na sessão do dia 14.11.2018, também movido pelo advogado signatário, em nome da **ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais**, que tem como Relator o **Ministro Edson Fachin**. As petições iniciais são praticamente idênticas, pela forma que o signatário sempre entendeu o mandado de injunção (corrente concretista geral), razão pela qual **o objeto e os pedidos são idênticos**.

Dessa forma, por acordo das duas entidades (PPS e ABGLT – a qual peticiona concomitantemente no MI 4733 no mesmo sentido), **requer-se a liberação para julgamento desta ADO 26, para possibilitar o adiamento do julgamento do Mandado de Injunção n.º 4733, para dezembro de 2018, para que (e desde que) seja realizado o julgamento conjunto com esta ADO 26**. Pedem-se *maximas venias* pelo ousado pedido de liberação para julgamento, pois se entende perfeitamente a alta complexidade do caso, mas entende-se que as razões *infra* justificam este inusitado pedido. Explique-se.

Entendem o signatário e as entidades autoras das ações que temos aqui uma **situação dramática** que justifica esse pedido. O objeto destas ações (criminalização da homotransfobia) é um **tema muito sensível** à população LGBTI, que tem **enorme expectativa** com o resultado do julgamento, pelas históricas e paradigmáticas decisões do STF em defesa dos direitos e da cidadania da população LGBTI nesta última década, não obstante o signatário

VECCHIATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

sempre explique a polêmica dos pedidos (embora obviamente acredite na possibilidade de seu acolhimento). Então, **entendem ABGLT e PPS que o ideal é que o STF julgue as ações em conjunto**, por dois motivos. O primeiro é não parecer fazer sentido que duas ações de idêntico objeto não sejam julgadas conjuntamente. Mas o **principal** é o segundo motivo: certamente haverá uma discussão **preliminar** sobre o **cabimento do mandado de injunção** sobre o tema, para criminalização de condutas. Naquela ação, invocou-se, para tanto, a parte final do dispositivo constitucional (prerrogativas inerentes à cidadania), aparentemente desconsiderada pela doutrina e jurisprudência. E, naquele caso concreto, temos **dois Ministros que já divergiram sobre o tema**, o Relator original do MI 4733 (Ministro Lewandowski), que o extinguiu, e o Relator atual (Ministro Edson Fachin), que reconsiderou referida decisão, em razão do recurso de agravo apresentado, pelo signatário, em nome da ABGLT. **Teme-se que comunidade LGBTI terá enorme dificuldade de entender uma eventual decisão do STF extinguir o MI 4733 por razões puramente formais** (suposto não cabimento da ação), donde teme-se que a mensagem que se passará a muitos será a de que "*STF é contra criminalização da homofobia e da transfobia*" (sic). Obviamente, entende-se que aquela ação deve ser conhecida e, neste pior cenário possível, **evidentemente as entidades autoras das duas ações farão tudo que estiver a seus alcances para sanar esse possível mal entendido, mas Vossa Excelência certamente sabe que será difícil isso** (e opositores da cidadania sexual e de gênero da população LGBTI provavelmente farão uma divulgação tal).

Ante o exposto, por acordo das duas entidades (PPS e ABGLT – a qual peticiona concomitantemente no MI 4733 no mesmo sentido), **requer-se a liberação para julgamento desta ADO 26, para possibilitar o adiamento do julgamento do Mandado de Injunção 4733, para dezembro de 2018, para que (e desde que) seja realizado o julgamento conjunto com a ADO 26** (e o seja em dezembro, preferencialmente na primeira quinzena, dada a citada urgência do tema, consoante já informado às assessorias de Vossas Excelências, Eminentes Relatores, e da Colenda Presidência desta Suprema Corte, que requisitaram estas petições para isto possibilitar).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
De São Paulo a Brasília, 08 de novembro de 2018.

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti
OAB/SP n.º 242.668